



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

LEI COMPLEMENTAR Nº 627/2024, de 27 de junho de 2024.

Documento publicado na data
de 27/06/2024 por anulação nos
termos do Art. 1º Capítulo I, das
disposições transitórias da Lei

“AJUSTA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 605/2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA E O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Vereadores de SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 92, inciso VII da Lei orgânica do Município, sanciona o seguinte instrumento de Lei:

Art. 1º. - Ficam ajustados os dispositivos da Lei Municipal nº. 605/2023, que dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de São João das Missões/MG.

Art. 2º. - É parte integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de São João das Missões/MG, o Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º. - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João das Missões/MG, ademais aqueles constantes no art. 9º: organizar, convocar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos.

Art. 4º. – O Art. 10 da Lei Municipal nº. 605/2023, que dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de São João das Missões/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10º O COMSEAN será composto de nove membros titulares e respectivos suplentes obedecendo aos critérios a seguir, conforme essa Lei de criação Lei Federal 11.346/2006.

I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios construídos com a participação da sociedade civil e publicados, para ampla participação de segmentos sociais interessados em participar, ou pela indicação de critérios aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

§ 2º Poderão também compor o COMSEA - São João das Missões/MG, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação

Pç. Vicente Paula, 302 – Centro - CEP: 39.475-000
e-mail: prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Minas Gerais e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições e mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 3º Será de 02 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA - São João das Missões/MG, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º O COMSEA - São João das Missões/MG será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º A atuação dos conselheiros do COMSEA - São João das Missões/MG, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 27 dias do mês de junho de 2024.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CAVALCANTE BARBOSA

Prefeito Municipal